



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 295 /15

**Processo Administrativo nº** 15/10/44299

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Contratação Direta nº 106/15

**Fundamento Legal:** Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. ERNESTO DIMAS PAULELLA e de outro a **FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268 São Paulo - S.P., denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Lúcia Maria Casali de Oliveira, Diretora Executiva no exercício de suas atribuições estatutárias, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.269.896-3, inscrita no CPF/MF 044212488/00, e o CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA PROF ATALIBA NOGUEIRA de Campinas, inscrito no CNPJ sob nº 96.291.141/0023-95, neste ato representado pelo Sr. Jakson de Oliveira, RG nº 906.797-3, Diretor Técnico III, e o CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.291.141/0043-39, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Gomes da Silva, RG 21.327.026, doravante denominados INTERVENIENTES, resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 - Execução Penal pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Considerando que a CONTRATADA tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através da qualificação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com as INTERVENIENTES, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com a situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho pelas CONTRATANTE, CONTRATADA E INTERVENIENTES à população carcerária, através de postos oferecidos pela CONTRATANTE em atividades de limpeza, manutenção, reforma, construção, na seguinte



disposição:

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços através do Programa de Alocação de mão de obra prisional do Estado de São Paulo, de 650 (seiscentos e cinquenta) reeducandos em regime semi-aberto, na manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas, nos termos do Projeto Básico, que faz parte integrante deste.

1.1.1.1. As tarefas serão desempenhadas nas 15 (quinze) Administrações Regionais e nas 04 (quatro) Subprefeituras, sob a responsabilidade do Departamento de Administração Financeira, Coordenador de Gestão de Pessoas.

1.1.1.2. Poderão participar do objeto deste contrato até 650 (seiscentos e cinquenta) reeducandos (as) em regime semi-aberto das Penitenciárias envolvidas, sendo estes convocados de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do CONTRATANTE.

1.1.1.3. Os reeducandos executarão as tarefas nos horários de segunda a sábado, das 7:30 às 16:30 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e eventualmente aos domingos, respeitando-se o direito dos sentenciados à visita de seus familiares, nos mesmos horários, sempre respeitando uma folga semanal. Os reeducandos em regime semi-aberto, quando autorizados pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais local, poderão visitar seus familiares nas saídas temporárias.

### **SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Repassar à CONTRATADA o valor correspondente à Bolsa-auxílio, conforme previsto no Projeto Básico; obedecendo a seguinte forma: salário-mínimo, dividido pelo número de dias úteis do mês, multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados. O referido valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta-corrente 139.520 -3, até o 3º dia útil de cada mês.

2.2. Designar funcionários para acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos.

2.3. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.4. Ministrará aos reeducandos treinamento profissional de modo a adaptá-los convenientemente nas funções a serem desempenhadas e melhor enfrentamento do mercado de trabalho quando egressos.

2.5. Fornecerá ferramental adequado ao desempenho das funções a serem exercidas pelos reeducandos, garantindo sua utilização adequada.

2.6. Prestará total e imediata assistência aos reeducandos em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o evento aos INTERVENIENTES e a CONTRATADA, por escrito até 48 horas.

2.7. Comunicará aos INTERVENIENTES e à CONTRATADA de imediato e por escrito, anormalidades no procedimento dos reeducandos, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;

2.8. Considerará que a frequência do mês competente será compreendida entre o dia 25 até o dia 24 do mês subsequente, atestando até o dia 26 ou primeiro dia útil subsequente, à CONTRATADA, o número de dias efetivamente trabalhados;

2.9. Providenciará o imediato retorno do reeducando a Unidade Prisional em caso de paralisação das atividades, especialmente em caso de greve;

2.10. Comunicará previamente às INTERVENIENTES, qualquer alteração no local e horário de execução das tarefas a serem desempenhadas pelos reeducandos;

2.11. Comunicará, por escrito e imediatamente, às INTERVENIENTES todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste contrato.

2.12. Fornecerá almoço, atendendo os padrões de segurança e higiene;

2.13. Fornecerá meio de transporte aos reeducandos, tanto para a ida aos locais de trabalho como para o retorno ao estabelecimento penitenciário, observando as regras de segurança e trânsito;



### TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Repassar aos responsáveis pelas INTERVENIENTES, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco do Brasil, contas abaixo, o montante devido, a ser efetuado somente após identificação por parte da Diretoria de Administração de Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito efetuado pela CONTRATANTE, retendo o valor correspondente ao seguro de vida, conforme detalhado no Projeto Básico e resoluções SAP 053/2001 e alterações;

CPP Ataliba Nogueira de Campinas:

Banco do Brasil S/A, Agência 6503-X, C/C: 130.260-4;

CPP de Hortolândia I:

Banco do Brasil S/A, Agência 6960-4, C/C: 130288-4;

3.2. Efetivar, após o recebimento da CONTRATANTE, repasse do valor destinado ao seguro de vida dos reeducandos, bem como seus cadastros à seguradora CONTRATADA pela FUNAP.

3.3. Participar se conveniente, através de setor competente, do processo seletivo dos reeducandos com habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho.

3.4. Efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à CONTRATANTE e às INTERVENIENTES no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos prestadores de serviços, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, registrando em impresso próprio que deverá ser juntado aos autos de que tratam a presente contratação;

3.5. Cumprir com todas as obrigações assumidas, sob pena de suspensão das atividades dos reeducandos até o saneamento das irregularidades.

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES

4.1. Garantir a ronda permanente aos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria dos Presídios da Região Central do Estado;

4.2. Acompanhar o percurso para o local de trabalho.

4.3. Respeitar os horários e normas de trabalho estabelecidos no termo de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 4.4. Identificar os reeducandos oriundos preferencialmente de Campinas e Região Metropolitana, com as habilidades necessárias para a execução das tarefas oferecidas;
- 4.5. Encaminhar semestralmente, se oportuno, ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do registro dos reeducandos que desempenharam as tarefas e dos dias de trabalho de cada um deles;
- 4.6. Fornecer aos reeducandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- 4.7. Garantir a manutenção de bom relacionamento entre os reeducandos e servidores da CONTRATANTE, através de palestras de sensibilização ministradas por psicólogos;
- 4.8. Proceder a substituição dos reeducandos, quando necessária, de acordo com a lista de seleção, no caso de estar em liberdade Condicional ou Regime Aberto ou em descumprimento as determinações superiores, ou qualquer outro fato que vier a ocorrer;
- 4.9. Fazer com que o relatório de frequência mensal, seja encaminhado ao CONTRATANTE, impreterivelmente até o segundo dia útil subsequente ao dia 24, com a assinatura do responsável pelo estabelecimento penitenciário.
- 4.10. Apresentar, semanalmente, ao órgão gestor do Contrato, relatório de supervisão de ronda e acompanhamento dos trabalhos, de forma a demonstrar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;
- 4.11. Efetuar o pagamento da remuneração aos reeducandos e ao que for estipulado como rateio, conforme Projeto Básico e resolução SAP 053/2001, até o 8º dia útil.
- 4.12. Manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- 4.13. Propiciar, por intermédio do Estabelecimento Penitenciário, atendimento psicológico e de assistência social aos reeducandos (as) conforme previsão no Projeto Básico.
- 4.14. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste contrato. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância das partes.



4.15. Utilizar preferencialmente como critério de seleção dos reeducandos os seguintes itens:

4.15.1. Oriundos da cidade de Campinas;

4.15.2. Oriundos da região metropolitana de Campinas.

4.15.3. Ter filhos.

4.16 Cumprir com todas as obrigações assumidas, sob pena de suspensão das atividades dos reeducandos até o saneamento das irregularidades.

### QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O contrato está estimado R\$ 6.175.260,00 (seis milhões e cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), sendo o valor de R\$ 514.605,00 (quinhentos e catorze mil, seiscentos e cinco reais), para o exercício de 2015, e de R\$ 5.660.655,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, e seiscentos e cinquenta e cinco reais) para o exercício de 2016.

5.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da remuneração no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mais o valor do seguro de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), por reeducando, obedecendo a seguinte fórmula: salário-mínimo dividido pelo número de dias úteis do mês multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados.

A correção do valor total da remuneração ocorrerá toda vez que houver aumento do salário-mínimo nacional.

5.2.1. Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária nº 25120.15.122.4009.4188.0000.339039, conforme fls. 140, e serão transferidos e depositados na conta bancária indicada pela CONTRATADA devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste contrato.

5.2.2. O Valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião de reajuste do salário mínimo, respeitado o disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período sucessivos, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O gerenciamento do presente contrato será feito através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do Departamento de Administração Financeira, tendo como gerenciador o COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

8.1 - Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do valor correspondente ao CONTRATANTE com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2 - A Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

8.3 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal no dia 3º dia útil de cada mês.

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.1.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 10.1 a 10.5, ou qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado impedimento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no caso necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - HIPÓTESE DE RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para a prestação de serviço, objeto deste Contrato, foi realizada a Contratação Direta, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e conforme o protocolo nº 15/10/44299.



### DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência da execução deste contrato e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 DEZ. 2015

**ERNESTO DINAS PAULELLA**  
Secretario Municipal de Serviços Públicos

**DRA. LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**  
Diretora Executiva da Funap

**DR. JAKSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do CPP Ataliba Nogueira de Campinas

**JOAQUIM GOMES DA SILVA**  
Diretor do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 15/10/44299**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 106/15

**Termo de Contrato n.º** 0295 /15

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_\_\_

01 DEZ. 2015

**ERNESTO DINAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
[ernesto.paulela@campinas.sp.gov.br](mailto:ernesto.paulela@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**DRA. LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**

Diretora Executiva da Funap

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**DR. JAKSON DE OLIVEIRA**

Diretor do CPP Ataliba Nogueira de Campinas

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**JOAQUIM GOMES DA SILVA**

Diretor do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_